



## RESOLUÇÃO 02/13, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

**“Estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil – Módulo I e II – CIEI e EMEI - e do Ensino Fundamental (séries iniciais) nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município de Irapuã e,”**

Considerando a necessidade de adequar as matrizes curriculares da educação básica às diretrizes nacional e às metas da política educacional;

Considerando a aplicabilidade dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade como fatores preponderantes na condução do processo de ensino aprendizagem na Rede Municipal de Ensino;

Considerando que as diretrizes para uma organização curricular estabelece critérios de forma transparente, em busca de melhoria da qualidade de ensino, justificando-se de interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

### RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** - A organização curricular anual das escolas municipais que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais) desenvolver-se-ão em 200(duzentos) dias letivos, com a carga horária estabelecida pela presente resolução.

**Artigo 2º** - A Educação Infantil terá sua organização curricular estruturada em 05 (cinco) anos, constituída por 02 (dois) módulos, definidos na seguinte conformidade:

- I – Módulo I - para crianças de 0 a 3 anos;
- II – Módulo II – para crianças de 04 e 05 anos

**Artigo 3º** - Respeitando a faixa etária e o nível maturacional da criança, a Unidade Escolar organizará didaticamente seu projeto educativo em etapas de estimulação, conforme segue:

**Berçário I** – crianças com 03(três) meses completos ou a completar até 30/06 do ano corrente;

**Berçário II** – crianças com 01 (um) ano completo ou a completar até 30/06 do ano corrente;

**Maternal I** – crianças com 01(um) ano e 6(seis) meses completos ou a completar até 30/06 do ano corrente;

**Maternal II** – crianças com 02(dois) anos e 6(seis) meses completos ou a completar até 30/06 do ano corrente;

**Pré-Escola I** – crianças com 03(três) anos e 6(seis) meses completos ou a completar até 30/06 do ano corrente;

**Pré-Escola II** – crianças de 04(quatro) anos e 6 meses completos ou a completar até 30/06 do ano corrente;

**Artigo 4º** - Na organização curricular da Educação Infantil, as Unidades Escolares adotarão o Programa de Estimulação Essencial, que envolve as áreas motora, cognitiva, de linguagem, socialização e cuidados próprios, devendo ser previstas alternativas segundo grau de desenvolvimento das crianças, objetivos propostos e expectativa de aprendizagem de cada etapa:

**a-** Atividades na organização coletiva, como os momentos de entrada e saída da escola, a realização de festas e comemorações, atividades de arrumação da sala;

**b-** Atividades de cuidado pessoal, alimentação, higiene, descanso ou sono;

**c-** Atividades dirigidas coordenadas pelo educador;

**d-** Atividades livres como os momentos das brincadeiras que podem acontecer em turmas separadas ou em agrupamentos de turmas.



*Secretaria Municipal de Educação*  
*Av. Coronel Pedro Gonzaga, 396 - Centro – Irapuã/SP - CEP 14990-000*  
*CNPJ 06.080.066/0001-15*

---

**Parágrafo Único** – As atividades previstas neste artigo serão desenvolvidas em todos os eixos temáticos.

**Artigo 5º** - No Módulo I (CIEI), correspondente aos anos iniciais da Educação Infantil, de que trata o Anexo I desta Resolução, deverá ser assegurado o período integral de funcionamento com carga horária de 60 horas semanais, totalizando, no mínimo 2.000 (duas mil) horas anuais.

**Artigo 6º** - Nos Módulos I e II (EMEI), de que trata o Anexo II desta Resolução, as classes funcionarão em período parcial, com carga horária de 25 horas semanais, com duração de 55(cinquenta e cinco ) minutos cada, onde os docentes cumprirão em sala de aula, com alunos a jornada de trabalho do Professor, 21 (vinte e uma) aulas com alunos e 04 (quatro) aulas extra-classe para planejamento de atividades pedagógicas e/ou atendimento aos pais ou responsáveis, de acordo com o Decreto Nº 2785 de 24 de janeiro de 2013.

**Parágrafo 1º** - As aulas do Eixo Movimento, previstas na matriz Curricular do Ensino Infantil (EMEI) deverão ser desenvolvidas:

- 1- Com 02 (duas) aulas semanais com professor especialista.
- 2- Em horário regular de funcionamento da classe.

**Parágrafo 2º** - A aula de Educação Ambiental, prevista na Matriz Curricular do Ensino Infantil (EMEI) deverá ser desenvolvida:

- 1- Com 02 (duas) aulas.
- 2- Em horário regular de funcionamento da classe.

**Artigo 7º** - O Ensino Fundamental (séries iniciais) terá sua organização curricular desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturado em 5 (cinco) anos, constituída por um segmento de ensino (ciclo):

- I - anos iniciais, correspondendo ao ensino do 1º ao 5º ano;

**Artigo 8º** - Na modalidade de ensino correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, de que trata o Anexo III e IV desta resolução, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

- I - carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 55(cinquenta e cinco ) minutos cada, onde os docentes cumprirão em sala de aula, com alunos a jornada de trabalho de 21 (vinte e uma) horas e 04(quatro) hora/aula para planejamento de atividades pedagógicas e/ ou atendimento aos pais ou responsáveis, de acordo com o Decreto Nº 2785 de 24 de janeiro de 2013.

**Parágrafo 1º** - As aulas da disciplina de Educação Física, previstas na matriz curricular dos anos iniciais, do Ensino Fundamental, deverão ser desenvolvidas:

- 1 - com uma aula semanal por série, por professor especialista na conformidade do contido no Anexo I, que integra esta resolução;
- 2 - em horário regular de funcionamento da classe.

**Parágrafo 2º** - As aulas da disciplina de Língua Estrangeira (Inglês) prevista na matriz curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental deverão ser desenvolvidas:

- 1- com 1 (uma) aula semanal por série, ministrada por professor especialista;
- 2 - em horário regular de funcionamento da classe;



*Secretaria Municipal de Educação*  
Av. Coronel Pedro Gonzaga, 396 - Centro – Irapuã/SP - CEP 14990-000  
CNPJ 06.080.066/0001-15

---

**Parágrafo 3º** - As aulas da disciplina de Arte prevista na matriz curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental deverão conter Música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, em conformidade com o parágrafo 2º e parágrafo 6º do artigo 26 da Lei 9394/96;

1 - com uma aula semanal por série, por professor especialista na conformidade do contido no Anexo I, que integra esta resolução;

2 - em horário regular de funcionamento da classe.

**Parágrafo 4º** - As aulas de Educação Ambiental, previstas na Matriz Curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental, deverão ser desenvolvidas:

1- com 1 (uma) aula semanal por série, ministrada por professor especialista;

2 - em horário regular de funcionamento da classe;

**Artigo 9º** - O Curso da modalidade de Educação de Jovens e Adultos terá sua matriz curricular organizada:

1 - no período noturno: com carga horária de 20 (vinte) aulas semanais, sendo 5 (cinco) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 800 (oitocentas) aulas anuais.

**Artigo 10** - Os cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no ensino fundamental, observada a organização semestral que o caracteriza, adotará, respectivamente, a matriz curricular objeto do Anexo III da presente resolução.

**Artigo 11-** O Ensino Religioso, obrigatório à escola e facultativo ao aluno, será oferecido aos alunos, na conformidade dos Temas Transversais.

**Artigo 12** – O Projeto Musicalização será oferecido aos alunos do 1º ao 5º ano, fora do horário regular de aulas.

**Artigo 13** - As matrizes curriculares, constantes dos Anexos que integram esta resolução, deverão ser adotadas a partir desse ano letivo, em todos os anos e etapas que compõem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (séries iniciais), respectivamente.

**Artigo 14** – A Coordenadoria Municipal de Educação poderá expedir Normas Complementares para o cumprimento desta Resolução.

**Artigo 15** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irapuã, 28 de janeiro de 2013.

**Vanda Lúcia lunes de Oliveira**  
Coordenadora Municipal de Educação



## ANEXO I

### Matriz Curricular – Educação Infantil – CIEI

<b>CONHECIMENTO DE MUNDO</b>	Áreas de Estimulação
	Linguagem Oral e Escrita
	Matemática
	Arte
	Movimento
	Música
	Natureza e Sociedade
<b>FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL</b>	Identidade e Autonomia

**Legislação Pertinente:**

Lei nº 9.394/96 (artigos 29,30,31) – Disciplinam s Educação Infantil.

Lei nº 8.069/90 – Dispõe Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Resolução CNE/CEB nº 01/99 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Resolução 02/13 – de 28 de janeiro de 2013



*Secretaria Municipal de Educação*  
Av. Coronel Pedro Gonzaga, 396 - Centro – Irapuá/SP - CEP 14990-000  
CNPJ 06.080.066/0001-15

**ANEXO II**

**Matriz Curricular – Educação Infantil – EMEI**

	Áreas de Estimulação	Carga Horária Semanal			
		Maternal I	Maternal II	Pré-Escola I	Pré-Escola II
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96. Referencial Nacional para Educação Infantil Resolução SME nº 02/2013 de 28 de Janeiro de 2013 <b>CONHECIMENTO DE MUNDO</b>	<b>Linguagem Oral e Escrita</b>	3	4	5	6
	<b>Matemática</b>	3	3	4	4
	<b>Artes Visuais</b>	3	3	2	2
	<b>Movimento</b>	4	3	3	3
	<b>Música</b>	4	4	3	2
	<b>Natureza e Sociedade</b>	4	4	4	4
	<b>FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL</b>	<b>Identidade e Autonomia</b>	4	4	4
	<b>Total</b>	25	25	25	25

**Legislação Pertinente:**

Lei nº 9.394/96 (artigos 29,30,31) – Disciplinam s Educação Infantil.

Lei nº 8.069/90 – Dispõe Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Resolução CNE/CEB nº 01/99 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Resolução 02/13 – de 28 de Janeiro de 2013



### ANEXO III

## **QUADRO CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL** **CICLO I – 1º ao 5º ANO – ANO 2012**

**Fundamento Legal:** L.D.B. nº 9.394/96, RES. S.E. nº. 81 DE 16/12/2011.

**Turno:** DIURNO

**Módulo:** 40 semanas/ano

**Carga semanal:** 30 aulas semanais

**Carga horária:** 06 aulas/dia – 1.200 aulas/ano

BASE	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	1ºAno	2ºAno	3ºAno	4ºAno	5º Ano
<b>NACIONAL COMUM</b>	Linguagem	Língua Portuguesa	15	15	11	08	08
		Arte	01*	01*	01*	01*	01*
		Educação Física	01*	01*	01*	01*	01*
	Matemática	Matemática	06	06	10	09	09
	Mundo Fís., Nat da Realidade Social e Polit.	Ciências	-	-	-	02	02
		Historia	-	-	-	01	01
Geografia		-	-	-	01	01	
<b>Total da base comum</b>			<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>
<b>PARTE DIVERS.</b>	Língua Estrang.	Inglês	1*	1*	1*	1*	1*
		Educação Ambiental	1*	1*	1*	1*	1*
<b>Total da Parte Diversificada</b>			<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
<b>Total Geral</b>			<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>

**Observações:** 1 – Os componentes curriculares referentes à Área do Conhecimento – Mundo Físico, Nat. da Realidade Social e Política – nos 1ºs, 2ºs e 3ºs anos serão abordados dentro de Língua Portuguesa.

2 - Ensino Religioso será sobre forma de temas transversais.

3 - \* Aulas com professores especialista dentro do horário de funcionamento do turno.

Irapuã, 28 de janeiro de 2013.

Anaide Aparecida Borges Ronchi  
Diretora de Educação Básica - I

APROVADO PELO CONSELHO DE ESCOLA.

PARECER DO COORDENADOR MUNICIPAL DE ENSINO	PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO	HOMOLOGAÇÃO
     COORDENADORA M.DE ENSINO	Considerando que a Matriz Curricular atende ao disposto na legislação em vigor, somos pela homologação.  Data ____/____/_____  SUPERVISORA DE ENSINO	Homologado a vista do parecer do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.  Data ____/____/_____  LUIZ REINALDO LOPES DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO



*Secretaria Municipal de Educação*  
Av. Coronel Pedro Gonzaga, 396 - Centro – Irapuã/SP - CEP 14990-000  
CNPJ 06.080.066/0001-15

**ANEXO IV**

**QUADRO CURRICULAR – EJA – 1ª à 4ª SÉRIE**

**ANO 2012**

Fundamento Legal: L.D.B. nº 9394/96, RESOLUÇÃO CEB nº 2/98. e RES. SE. nº81 de 16/12/2011

Turno: **NOTURNO**

Módulo: **20 semanas/semestre**

Carga anual: **800 horas**

Carga horária: **04 horas/dias – 400 horas/semestre**

<b>Componentes Curriculares</b>		<b>Termo I</b>		<b>Termo II</b>	
		1ª	2ª	3ª	4ª
<b>Base Comum</b>	Língua Portuguesa	16	12	5	5
	História	-	-	2	2
	Geografia	-	-	2	2
	Matemática	4	5	5	5
	Ciências Fis. Biol.	-	-	3	3
	Educação Física	-	2	2	2
	Arte	-	1	1	1
<b>Total Geral da Base Comum</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>Carga Horária total</b>		<b>800</b>		<b>800</b>	

Obs: 1 – No Termo I os conteúdos das demais áreas de conhecimento serão abordadas durante as aulas. (RES. SE. 98/2008)

2 - Ensino Religioso será sobre forma de temas transversais.

EMEF “Profª Florinda da Silva Neta Asprino”,  
Em 28 de janeiro de 2013.

**ANAIDE APARECIDA BORGES RONCHI**  
Diretora de Educação Básica - I

APROVADO PELO CONSELHO DE ESCOLA .

<b>PARECER DO COORDENADOR MUNICIPAL DE ENSINO</b>	<b>PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO</b>	<b>HOMOLOGAÇÃO</b>
      COORDENADORA M.DE ENSINO	Considerando que a Matriz Curricular atende ao disposto na legislação em vigor, somos pela homologação.  Data ____/____/_____  SUPERVISORA DE ENSINO	Homologado a vista do parecer do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.  Data ____/____/_____  LUIZ REINALDO LOPES DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO